



JUSTIÇA ELEITORAL
124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA PR

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600050-71.2022.6.16.0124 / 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA PR
NOTICIANTE: JUÍZO DA 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA PR

NOTICIADO: CLEUZA GUBERT DREON

DECISÃO

Analisando o presente caso, para fins de evitar quaisquer interpretações que remetam à “censura”, acolho expressamente o parecer do Digno Promotor de Justiça e com fundamento no art. 37 da lei 9.504/97 § 2º que proíbe adesivos maiores do que 0,5 m², em veículos:

Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Portanto:

DETERMINO a intimação do requerido dando a ele a oportunidade de regularizar o veículo extraindo os dizeres que remetam à candidatura expressa, ou adequando o veículo com indicação do candidato na medida máxima de 0,5 m².

Em caso de não cumprimento em 48 horas aí sim o veículo deverá permanecer guardado até as 18:00 horas do dia 30/10/2022.

Palotina, datado e assinado digitalmente.

LUIZ FERNANDO MONTINI,
Juiz Eleitoral.